COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Copia - A. Tupinambá. Tabellião. Rua do Rosario, 64, Rio de Janeiro - 1º Traslado. Livro nº 428. Folhas 131

Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 3 da Ladeira do Seminario, desapropriado pelo Dec 4969 de 18 de Setembro de 1903 que entre si fazem Antonio da Silva Cavalheiros e sua mulher e a Fazenda Nacional

Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 12 dias do mez de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como Outorgantes Antonio da Silva Cavalheiros e sua mulher D. Maria Marques Cavalheiros, moradores nesta Capital, e de outro lado, Outorgada, a Fazenda Nacional pelos Drs André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas que tambem conheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas que vão abaixo nomeadas e assignadas, pelas ditas Outorgantes foi declarado: que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec 4909 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio a Ladeira do Seminario nº 3, que elle Outorgante comprou por escriptura publica de 9 de Março de 1895, nas notas deste cartorio, a Henrique das Chagas Andrade e sua mulher D. Mathilde de Souza Chagas, que o adquiriram em praça dos bens de D. Maria Benedicta de Mello, no Juizo de

de Orphãos da 2ª Vara da Serventia Norte, em 11 de Março de 1895 que o predio é situado na freguezia de S. José, desta Capital, é de sobrado, mede de frente, 5,80 e de fundos 16,50, formação de pedra e cal até o pavimento e daí para cima pilares e frontal de tijolo com um portão na loja, duas portas e seis janellas de peitoril no sobrado, portaes de madeira, confronta de um lado e nos fundos com quem de direito e do outro com a mesma Ladeira do Seminario, que o predio é foreiro á Intendencia Municipal a qual pagou foros até 31 de Dezembro de 1903, não lhe cabendo laudemio e foros, na forma da decisão ultima do Ministerio do Interior; que está quite do imposto predial e de consumo d'agua como provam as certidões da Prefeitura, Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e Recebedoria do Rio de Janeiro que me foram presentes, do que dou fé e serão com o traslado desta e mais papeis a esta referentes entregues á Outorgada que o predio não está sujeito a onus algum real por hypotheca legal, judicial ou convencional, como se vê da certidão negativa do registro de hypothecas do 2º destricto desta cidade, a que pertence o predio, que elles Outorgantes não estão sujeitos a acções reaes ou pessoaes reivindicatorias, como se vê da certidão do Distribuidor Geral; que o predio não tem arrendamento nem machinismos ou benfeitorias que o Governo deva remover ou indemnisar; que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordam com a mesma ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel; que em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cousa
da evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional-se
empossada desde já pela clausula constituti, pois que
se obriga a fazer tambem a cessão boa, firme e valiosa
por si, seus herdeiros e successores; que a cessão é feita
mediante o pagamento da quantia de ~~Rs~~ 50:000$000
que recebem por indemnisação do valor do predio;
que recebem a importancia acima da Commissão Fis-
cal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Ja-
neiro, quantia que em Tabellião vi receber em moeda
corrente da Republica, depois de contada, por acha-
rem certa, tudo perante as testemunhas, do que dou
fé; que por haverem recebido essa indemnisação
dão, pelo presente, plena e geral quitação de pagos e
satisfeitos, nada podendo reclamar em tempo al-
gum, quer sobre o predio e terreno, quer sobre a indem-
nisação; que renuncia a preferencia que lhes é fa-
culdada sobre o terreno da Avenida, em virtude do
presente accordo pelo § 5º do Art. 2º da Lei Nº 1021
de 26 de Agosto de 1903 e Art. 13 do Decreto 4956 de 9
de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisa-
ção acima nos termos do referido Dec. Pelos represen-
tantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitam
o presente escriptura e a posse do predio tal qual lhe
é transferido sem mais outra responsabilidade alem
da quantia paga por indemnisação na importancia
de Rs 50:000$000, correndo todas as outras passiveis obri-
gações sobre o predio desapropriado por conta dos Ou-
torgantes. E assim accordados me pediram este instru-
mento que fiz lavrar por José Mario d'Ascenção, meu
ajudante juramentado, e lavrado, aceitaram e assi-
naram, depois de lhes ser lido e as testemunhas, Henrique
José Rayisford e Hamilcar Guimarães, perante mim Andre

Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabellião que a subscrevi. Antonio da Silva Cavalheiro - Maria Marques Cavalheiro - Francisco de Paula Leite e Oiticica - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Henrique José Raymundo - Hunaldo Guimarães. Trasladada hoje. Eu, Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em Test.º de verd.e - (Estava o signal publico) - Andronico R. de S.a T.a Tupinambá - Conferi com o original - Inspectoria de Santa, em 26 de Julho de 1926 - Horacio José Cintra, Ft.e encr.do do Jud.o M.al - José Leite Soares Junior

P.r escripto do Dr. N.al